

Contrato nº 80/2024**Levantamento Cadastral e do edificado
existente na Praia de Faro e Ilha do Farol.-**

O presente contrato vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura, entre:-----

Primeiro Outorgante – Rogério Conceição Bacalhau Coelho, natural da freguesia de concelho de com morada profissional no Largo da Sé, n.º 13, 8004-001 Faro, contribuinte fiscal número , na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Faro, em representação do Município de Faro, pessoa coletiva de direito público número com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do número um do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Segundo Outorgante – António Norberto dos Reis Fernandes, natural da freguesia da concelho de com domicílio profissional no Taguspark, Edifício Ciência II, n.º11, 3.º B, 2740-120 Porto Salvo, contribuinte fiscal número , titular do cartão de cidadão número , válido até , que outorga na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, da sociedade Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., com sede em Taguspark - Edifício Ciência II, nº 11, 3º Piso B, 2740-120 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número único de matrícula e fiscal com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos. -----

Qualidade e poderes constantes da consulta da Procuração com Termo de Autenticação, outorgada em 5 de Junho de 2023, perante Jaime Costa, Advogado, titular da cédula profissional nº com escritório na Rua D.João V, n.º 2, 5.º Dto., em Lisboa, documento que se arquiva. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que:-----

- Com base no seu despacho de 17 de junho de 2024, o Município de Faro, seu representado, adjudicou à representada do segundo outorgante a "Levantamento Cadastral e do edificado existente na Praia de Faro e Ilha do Farol", pelo valor global de € 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com as condições estipuladas no convite, caderno de encargos, esclarecimentos e proposta adjudicada, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato.-----

- A adjudicação é efetuada ao abrigo do nº 1 do artigo 73.º e alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sequência de procedimento de consulta prévia, e prazo de execução de 180 dias.-----

- O presente contrato tem como objeto principal a Elaboração de levantamento cadastral e do edificado existente na Praia de Faro e Ilha do Farol.-----

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as características, especificações técnicas, quantidades constantes do caderno de encargos e nas áreas delimitadas nas plantas em anexo ao mesmo.-----

Especificações técnicas:-----

- Elaboração de Planta cadastral sobre levantamento topográfico, na escala 1/1000 e formato editável dwg, com representação dos limites dos prédios, das construções, respetivo código e n.º de polícia, respeitante às áreas de gestão municipal da Praia de Faro e Ilha do Farol, delimitadas nas plantas em anexo ao presente contrato;-----
- Tabela com a listagem geral dos dados de cada prédio (código de identificação, localização, proprietário, áreas do terreno, de implantação e construção aferidas) no formato excel;-----

- Tabela comparativa dos valores das áreas apuradas de cada prédio com as áreas registadas na Câmara Municipal de Faro, sempre que aplicável;-----
 - Fichas individuais de identificação por prédio onde conste a seguinte informação relativa a cada prédio, no formato editável excel, acompanhada pela respetiva certidão da conservatória do registo predial e/ou caderneta predial:-----
 - Código, localização e utilização;-----
 - Identificação do proprietário e respetiva morada;-----
 - Dados do prédio: artigo matricial, registo da conservatória, freguesia, áreas do terreno e cobertas registadas, número de pisos, número de fogos/frações, licença de construção;-----
 - Medições das áreas do terreno, de implantação e de construção;-----
 - Fotografia do imóvel.-----
 - O levantamento deve ser igualmente entregue em ficheiro vetorial editável, shapefile, georreferenciado em conformidade com o sistema ETRS89/ PT-TM06 (pontos e respectivas tabelas de atributos).-----
- Os serviços objeto do presente contrato celebrar serão prestados na Praia de Faro e Ilha do Farol.-----
- Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no parágrafo anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato, são da responsabilidade da Cocontratante.-----
- A presente aquisição de serviços inicia-se com a celebração do contrato escrito, e extingue-se com a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do presente contrato, no prazo de 180 dias, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.-----

Quando a cessação do contrato tenha lugar antes de ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá à Cocontratante o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual.-----

Salvaguarda-se a possibilidade do Município poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados. -----

Para o efeito do parágrafo anterior, deve o Município, por escrito, dar conhecimento da sua intenção à Cocontratante, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato. -----

O prazo de execução previsto, pode ser prorrogado por iniciativa do Município ou a requerimento da Cocontratante, devidamente fundamentado, e por acordo entre as partes, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, tais como:-----

- Obrigação de correção dos elementos apresentados, desconformes com o objeto do contrato, sob solicitação do gestor do contrato, no âmbito da análise efetuada.-----
- Obrigação de junção de documentos em falta, de acordo com o objeto do contrato, sob solicitação do gestor do contrato, no âmbito da análise efetuada.-----
- Motivos e/ou necessidades, devidamente especificadas e fundamentadas, desde que tenham influência direta nas prestações objeto do contrato e que não pudessem ser previstas em fase de formação do mesmo.-----

- A prorrogação do prazo, deve ser formalizada através de aditamento ao contrato inicial.-----

- O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto.-----

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos. -----

A requerimento da Cocontratante devidamente fundamentado, ou por iniciativa do Município, pode ocorrer a suspensão do prazo total ou prazos parciais, para além dos casos previstos no artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, apenas quando tal se revele necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução, tais como:-----

- Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Cocontratante, e como tal reconhecido pelo Município.-----
- Motivos e/ou necessidades, devidamente especificadas e fundamentadas, desde que tenham influência direta nas prestações objeto do contrato, e não seja possível determinar um prazo.-----
- Por força da alteração ou da impossibilidade superveniente de concretização dos pressupostos contratualmente convencionados.-----

A suspensão dos trabalhos referida no parágrafo anterior, assim como o seu recomeço, devem ser formalizados em forma de auto, pelo representante legal do Município com poderes para tal, e pelo representante legal da Cocontratante.-----

A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução, se aplicável.-----

Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores contam-se nos termos dos artigos 471.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento,

dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos.-----

- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Cocontratante as seguintes obrigações principais: -----

- Designar quem a represente, perante o Município, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao Município, com antecedência, a sua eventual substituição;-----

- Dar cumprimento a toda a legislação aplicável, conforme n.º 2 da cláusula 3 do caderno de encargos. Em caso de omissão de qualquer diploma específico aplicável ao objeto do contrato, considera-se remissão feita para a alínea c) da mesma cláusula;-----

- Prestar os serviços objeto do presente contrato nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no caderno de encargos e demais documentos contratuais; -----

- Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da aquisição de serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;

- Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes; --

- Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

- Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.-----
- Assegurar que o vínculo laboral dos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, cumpre os requisitos exigidos no artigo 419-Aº, por remissão do n.º 2 do artigo 451º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----
- Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para prestação dos serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;-----
- Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais; -----
- Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços;-----
- Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no caderno de encargos;-----
- Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do presente contrato;-----
- Comunicar ao Município, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do presente contrato e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos serviços;-----
- Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pelo Município;-----

- Quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.-----

- Em geral, executar as prestações objeto do contrato de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do presente contrato.-----

- Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município paga à Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

- O preço referido no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o presente contrato e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do mesmo, incluindo as referidas na cláusula 6 do caderno de encargos e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, as respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao Município, nos termos do caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela Cocontratante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

- O preço estipulado será devido, e como tal faturado pela Cocontratante, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, não tendo o mesmo direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.-----

- Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o número do contrato, bem como número sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.-----
 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicatária, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
 - O Município deve aprovar cada fatura apresentada pela Cocontratante, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.-----
 - O Município reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.-----
 - O Município reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à Cocontratante, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.-----
 - Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.-----
- O encargo resultante deste contrato é o acima indicado e a dotação orçamental por onde o mesmo vai ser satisfeito é a seguinte: -----
- Regime contabilístico aplicável: Sistema de Normalização Contabilística – SNC – AP -----
- Código de GOP – 11 001 2024/2 Ac.93 Outros trabalhos especializados.-----
- Fonte de financiamento com a indicação das respetivas percentagens: -----
- Receitas próprias:100 %.-----
- Classificação Orgânica – zero sete – Infra-estruturas e Urbanismo;-----
- Classificação Económica – zero dois zero dois dois zero – Outros trabalhos especializados;--

Nos termos e para os efeitos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, ao presente contrato foi atribuído o número sequencial de compromisso 34068 de 14 de junho de 2024.-----

- De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais. -----

A Cocontratante não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização do Município, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

Tudo o que não conste do presente contrato é objeto de remissão para as peças concursais, proposta e documentos arquivados. -----

Em caso de dúvidas recorrerão as partes à regra de prevalência prevista no nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.-----

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do contrato a Técnica Superior, Vera Mónica Soares Moreno.-----

Despacho de autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 17 de junho de 2024.-----

Pelos outorgantes foi dito que na qualidade em que outorgam aceitam o presente contrato nos termos exarados. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Ficam arquivados: -----

- a) Procuração com Termo de Autenticação, outorgada em 5 de Junho de 2023, perante Jaime Costa, Advogado, titular da cédula profissional nº 53331L, com escritório na Rua D. João V, n.º 2, 5.º Dto., em Lisboa;-----
- b) Certidão Comercial Permanente, com código de acesso: 8808-8775-6612, subscrita em 13 de outubro de 2017 e válida até 13 de outubro de 2025.-----
- c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. de Lisboa em 08 de julho de 2024;-----
- d) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em 13 de junho de 2024;---
- e) Certificados de Registo Criminal e declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;-----
- f) Número sequencia de compromisso 34068 de 14 de junho de 2024.;-----
- g) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato; -----
- h) Convite, caderno de encargos e esclarecimento prestados;-----
- i) Proposta adjudicada; -----
- j) Fluxo do procedimento; -----
- k) RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo.-----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

**ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO**

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2024.07.24
16:43:17 +01'00'

**ANTONIO
NORBERTO
DOS REIS
FERNANDES**

Digitally signed by ANTONIO NORBERTO DOS
REIS FERNANDES
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM
PODERES PARA SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR
A ENTIDADE, ou=Limitation 1 - NO AMBITO DO
OBJETO SOCIAL, 2.5.4.97=WATPT-504475606,
o=MUNICIPIA-EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SIST.
DE INFORMACAO E M.S.A., ou=Entitlement -
ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS,
email=info@municipia.pt,
serialNumber=PNOPT-05546484, sn=DOS REIS
FERNANDES, givenName=ANTONIO NORBERTO,
cn=ANTONIO NORBERTO DOS REIS FERNANDES
Date: 2024.07.25 10:08:44 +01'00'





37

PRAIA DE FARO
Área = 166970 m²



Escala 1:6.000



Base Cartográfica:
Carta Militar nº 15.000/VI
Cobertura Fotográfica - 1997
Escala - 1:6.000

Elaborado por:
Carta Militar nº 15.000/VI
Serviço de Informação Geográfica
Largo da S.ª. Francisca, 39
8004-142 Faro, Portugal

Data de edição: Outubro 2023

